LEI N° 4.716 - DE 12 DE JULHO DE 2005

Altera dispositivos da lei municipal n.º 4.245 de 07 de julho de 2003.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 2º da lei municipal n.º 4.245 de 07 de julho de 2003, passa a vigorar com o seguinte teor:

"**Art. 2º.** Fica autorizado o Poder Executivo a conceder direito real de uso gratuita, pelo prazo de 05 (cinco) anos, renovável por igual período a critério da Administração, dos:

I. imóveis de propriedade do Município, construídos em parceria;
II. lotes remanescentes de programas habitacionais implementados pelo Município;
III. terrenos devolutos resultantes de loteamentos privados;
IV. lotes recebidos em doação pelo Município, desde que, o termo de doação não contenha cláusula impeditiva a tal finalidade.

Parágrafo único. Findo do prazo citado no "caput" deste artigo, fica autorizado, o Poder Executivo, a proceder a doação do imóvel".

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

José Clementino dos Santos